



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2035 / 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento /
Reparcelamento de dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé autorizado a conceder Auxílio
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé, firmar
Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução
325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS e da Circular
CAIXA n.º 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar
cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de
vigência do ajuste.

Art. 3º - O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos
orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações
mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei n.º 1954/99, de 18.10.99.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

